

AÇÕES



ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO



CURRÍCULO CULTURAL

ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO

PRODUTORA CULTURAL

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
CPF: 018.744.873-67
RG: 2003034084890

EMAIL: CMTARTEECULTURA@GMAIL.COM
END: RUA ANTÔNIO DE SOUZA ROLIM, Nº 144, BAIRRO BREJO SECO,
CEP: 63038-516, JUAZEIRO DO NORTE, CE
TELEFONE: (85) 9 9807-5049
INSTAGRAM: @ANA_CRISTINA.CE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- PRODUTORA CULTURAL E ARTESÃ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;
- TÉCNICA EM CULTURA - FA PRODUÇÕES;
- TÉCNICO EM INFORMÁTICA - MICROLINS.

EXPERIÊNCIA CULTURAL

- PRODUTORA CULTURAL - JUNINA KARIRI COM K;
- PRODUTORA CULTURAL - CASA DE MÃE TÊTA ARTE E CULTURA - CMT;
- PRODUTORA CULTURAL - JUÁ FOLIA;
- PRODUTORA CULTURAL – CARIRI JUNINO;
- PRODUTORA CULTURAL - NATAL DAS TRADIÇÕES;
- PRODUTORA E COORDENADORA CULTURAL - JUNINA PAIXÃO DO CARIRI;
- PRODUTORA CULTURAL E ARTESÃ – G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SIRI-ARÁ;
- PORTA-BANDEIRA – G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SIRI-ARÁ;
- REALIZAÇÃO DE OFICINA DIÁLOGOS E AÇÕES FORMATIVAS;
- ARTESÃ - ELEIÇÃO E MALHAÇÃO DE JUDAS DO CARETAS CARIRI.

SÃO JOÃO 2023



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2023
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2023



PREPARATIVOS PARA O SÃO JOÃO 2023

SÃO JOÃO 2022



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2022
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2022



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2022
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2022



ENSAIOS 2022

SÃO JOÃO 2021



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2021
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2019



DIA DO DESAFIO DO SESC JUAZEIRO 2019

SÃO JOÃO 2019



ENSAIOS 2019

SÃO JOÃO 2019



ENSAIOS 2019

SÃO JOÃO 2019



PREPARAÇÕES PARA O SÃO JOÃO 2019

SÃO JOÃO 2019



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2019 EM
JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2019



**CEARÁ JUNINO ETAPA CARIRI EM
JAMACARU - MISSÃO VELHA 2019**

SÃO JOÃO 2019



CEARÁ JUNINO ETAPA CARIRI EM
JAMACARU - MISSÃO VELHA 2019

SÃO JOÃO 2019



**CEARÁ JUNINO ETAPA CARIRI EM
JAMACARU - MISSÃO VELHA 2019**

SÃO JOÃO 2019



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2018
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

SÃO JOÃO 2019



**FESTIVAL DE QUADRILHAS NOS BAIRROS 2018
EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)**

CLIPPING



JUNINA KARIRI COM K



CLIPPING

LINK INTERATIVO

YOUTUBE



Resumo da Junina Kariri com K de Missão Velha Ce no ...

YouTube · Andinho Abelha Oficial - Ceará
21 de jun. de 2024

INSTAGRAM



Instagram 用户Associação Cultural de Jovens e Adultos ...

Instagram · juninakariricomkoficial
8 de ago. de 2024

YOUTUBE



Lançamento Junina Kariri com K 2024 | Quadra do CSU ...

YouTube · Andinho Abelha Oficial - Ceará
16 de jun. de 2024



CLIPPING

LINK INTERATIVO

YOUTUBE

www.youtube.com › watch

Junina Kariri com K , Festival junino Cariri Garden Shopping ...



Junina Kariri com K , Festival junino Cariri Garden Shopping, Juazeiro do Norte. - Comments3.

YouTube - Os caba da resenha - 30 de jun. de 2023

YOUTUBE

www.youtube.com › watch

Resumo apresentação Junina Kariri com K (Escola Juvenal ...



São João é Cultura, é Nordeste. Um pequeno Resumo da **Junina Kariri com K** na Escola Juvenal. 15/06/23.

YouTube - Andinho Abelha Oficial - Ceará - 16 de jun. de 2023

YOUTUBE

www.youtube.com › watch

Resumo Junina kariri com K - 2024 | Apresentação Escola ...



Comments ; **Junina Kariri com K , Festival junino Cariri Garden Shopping, Juazeiro do Norte.** Os caba da resenha · 889 views ; Caju e castanha - o ...

YouTube - Andinho Abelha Oficial - Ceará - 16 de jun. de 2024



CLIPPING

LINK INTERATIVO

YOUTUBE

www.youtube.com > watch

Entrevista Casal de Noivos Junina Kariri com K de Missão ...



Entrevista Casal de Noivos **Junina Kariri com K** Barbalha - Ce (Estreia da nova Noiva - Vitória) #Tvkariri | #SãoJoão2023 |

YouTube - Andinho Abelha Oficial - Ceará - 19 de jun. de 2023

TIKTOK

www.tiktok.com > video

Apresentação Kariri com K mais que especial na rua onde ...



Apresentação **Kariri com K** mais que especial na rua onde cresci e me criei, a Rua do Campo. Com homenagens em memória às amigas Lurdes, ...

TikTok - andinhoabelha - 21 de jun. de 2024

INSTAGRAM

www.instagram.com > valleriaalexandre > reel

Valleria Alexandre को Instagram video • Nov 1, 2024 at 3 ...



A **Junina Cariri com K** vem convidar novos dançarinos para complementar o quadro de bricantes para a temporada 2025. Mande mensgem no direct...

Instagram - 1 de nov. de 2024



CARTA DE APOIO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FA Felipe Araújo Produções Culturais**, tendo como seu, representante legal, Cícero Fábio de Araújo, brasileiro (a), inscrito(a) no RG nº 200002903488-5, órgão expedidor SSP/CE, CPF nº 030.534.553-23, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Carlos Cruz, nº 170, CEP 63.050-115 Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, **DECLARA** que esta instituição será apoiadora do projeto do Grupo Junino Kariri com K, concorrente ao **25º EDITAL CEARA JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINA - 2025**, apresentado pelo proponente **Ana Cristina Sousa Marcelino** ressaltando ainda que o AGENTE CULTURAL proponente do projeto tem capacidade técnica e gerencial para executar o projeto.

Em um processo de colaboração essa instituição disponibilizará ao projeto consultoria e apoio no sentido de formação para os componentes do grupo. através de realização de oficinas de orientação vivencia e interações, a FA Felipe Araújo Produções Culturais Atesta que essa iniciativa está asada com sua política cultural e que apoiará a execução do projeto cedendo sua cede para que aconteçam as suas oficinas e sejam confeccionadas seus figurinos.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente
 **CICERO FABIO DE ARAUJO**
Data: 15/03/2025 06:21:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cicero Fabio de Araújo

Presidente

FA Felipe Araujo Produções Culturais
CNPJ: 48.208.579/0001-09
Av. Prefeito Carlos Cruz, 170 – Santa Tereza CEP: 63.050-115 Juazeiro do Norte/CE
Tel.: (88) 3511-0088 / 9 9617-5665 | E-mail: felipeproducoesculturais@gmail.com



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Aila Maria Rodrigues do Carmo, portadora da carteira de identidade nº 97002242489, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 815.515.413-00, residente e domiciliada na Rua 125 nº 70ª, Conjunto Timbó, Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP: 61.936-280, telefone (85) 99162-3322, e-mail: uniaojuninadoceara@gmail.com, na qualidade de representante legal da UNIÃO JUNINA DO CEARÁ, declaro, para fins de participação no XXV Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025: que o grupo/coletivo Quadrilha Adulta – **Junina Kariri Com K**, de Missão Velha/CE, existe e atua há 4 anos no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo: **Ana Cristina Sousa Marcelino**, exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há **10 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Fortaleza/CE, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AILA MARIA RODRIGUES DO CARMO
Data: 12/03/2025 17:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aila Maria Rodrigues do Carmo
Secretária-Geral



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2020.12.24.40 -
SECULT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 2020.12.24.40 -
SECULT, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA DE JUAZEIRO DO
NORTE E A ARTISTA **ANA
CRISTINA SOUSA MARCELINO**,
NOS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO CIRCUITO
DAS ARTES DE JUAZEIRO DO
NORTE Nº 010/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.974.082/0001-14, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Renato Fernandes Oliveira** e o artista/grupo **Ana Cristina Sousa Marcelino**, doavante denominada contratada, CPF: 018.744.873-67, residente domiciliar na Avenida Prefeito Carlos Cruz, 45, Salesianos, Juazeiro do Norte, CE – CEP: 63050-115, selecionado por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de 07/12/2020 nº 010/2020 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público, publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de 07 de dezembro de 2020, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do(s) artista (s), para a realização do projeto Edital Circuito das Artes de Juazeiro do Norte com apresentação a ser realizada no(s) dia(s) em plataformas digitais com duração de 30 (trinta) a 90 (Noventa) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

R

[Handwritten mark]

5.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS), conforme valores definidos no Anexo I, do **EDITAL Nº 010/2020 – SECULT- PMJN – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, PRODUTORES E TÉCNICOS DA CULTURA PARA APRESENTAÇÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS E/OU ONLINE – CIRCUITO DAS ARTES DE JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC**, procedente de crédito extraordinário da despesa do Fundo Municipal de Cultura, no Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 13.02 Fundo Municipal da Cultura: 13

II – Programa de Trabalho: Incentivo e Apoio à Arte e a Cultura, Ações emergenciais destinadas a garantir auxílio financeiro ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência da Pandemia da Covid 19

III – Natureza de Despesa: Pessoa Física - 1302.13.122.0048.1.099
– 33.90.36.00

IV – Fonte de Recursos: 001– O empenho é de R\$ 6.000 (SEIS MIL REAIS), conforme Nota de Empenho n.º ____/2020, emitida em ____/2020, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Juazeiro do Norte, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

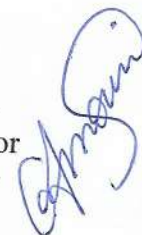
8.1 O Contrato terá vigência de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte

10.1 A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE (SECULT) responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,





assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a Fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Juazeiro do

AR
[assinatura]

[assinatura]



Norte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:



Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município de Juazeiro do Norte, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A SECRETARIA DA CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE (SECULT) designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) **Débora Alves Monteiro**, matrícula nº **2953**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 010/2020, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte. As partes elegem o Foro no Município de Juazeiro do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

4.



Juazeiro do Norte-CE, 24 de Dezembro de 2020.

Pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte:



Renato Fernandes Oliveira

Ana Cristina Sousa Marcelino
Ana Cristina Sousa Marcelino

Testemunha:

Héula Rayana Cruz Ribeiro
CPF: 038.534.173-37

Testemunha:

Gleison Amorim da Silva
CPF: 093607564-31

XVII EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2024

NUP: 27001.000633/2024-40

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF nº 645.757.133-68, residente e domiciliado nesta Capital; e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	ANA CRISTINA SOUSA MARCELINO
Coletivo Cultural	G.R.E.S ACADEMICOS DO SIRI-ARA
CPF	018.744.873-67
Endereço Completo	Rua Projetada 04 São Sebastião 02 61, Brejo Seco, Juazeiro do Norte, CE, BR CEP 63010-000
Contato	Telefone: 88-9-9807-5049, E-mail: cristinaculturacariri@outlook.com

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

Edital	XVII EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2024
Categoria	ESCOLA DE SAMBA
Projeto	ORIXA GUERREIRO - OGUM
Valor	R\$ 27.000,00
Conta Bancária	CORRENTE, agência 456, conta 113628-3, conta CORRENTE
Vigência	09 de fevereiro de 2024 a 09 de abril de 2024
Dotação Orçamentária	27200004.13.391.132.11689.01.339048.1.7591200070.1
Fiscal	Janaína Ilara Ferreira Conceição, CPF 033.387.525-71, matrícula 300094-5-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural - TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TEC, concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ORIXÁ GUERREIRO - OGUM, contemplado no XVII EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2024, na categoria ESCOLA DE SAMBA, conforme processo administrativo, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, consoante Plano de Ação e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;

j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAI O no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.

k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.

l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;

m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira, devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
- f) Alteração da classificação orçamentária;
- g) Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I - amigável, por acordo entre as partes;
- II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá

se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

- I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a

aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA